



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECRETO N. 9699, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta o Núcleo de Inovação e Planejamento Estratégico (NIPE) e dá outras providências.

Eduardo Esgaib Campos, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente pela Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1.º Fica regulamentado o Núcleo de Inovação e Planejamento Estratégico (NIPE) da Administração Pública Municipal do Poder Executivo de Ponta Porã nos termos deste decreto.

§ 1º O modelo de gestão da Administração Pública do Poder Executivo será implementado por meio de indicadores de desempenho e resultados, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 252, de 15 de dezembro de 2023.

§ 2º O planejamento e a execução de projetos devem observar obrigatoriamente o disposto neste Decreto.

Art. 2.º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – Banco de Projetos: repositório oficial de projetos do Município, por meio do qual, obrigatoriamente, será realizada seleção de projetos com vistas à captação de recursos, bem como à priorização e ao planejamento de investimentos;

II – NIPE: estrutura organizacional de assessoramento direto à Chefia do Executivo que padroniza e modela os processos governamentais relacionados a projetos, bem como facilita o compartilhamento de recursos, metodologias, ferramentas e técnicas relacionados à gestão de projetos, oferecendo suporte aos GAP;

III – Gerenciamento de Projetos: atividade por meio da qual processos, ferramentas e técnicas são aplicadas para iniciar, planejar, contratar, executar, monitorar e encerrar projetos;

IV – Gestor de Portfólio: servidor vinculado ao NIPE ou ao GAP, designado pelo respectivo órgão ou pela respectiva entidade para atuar no gerenciamento de um ou mais portfólios;

V – Gestor de Projetos: servidor vinculado ao NIPE ou ao GAP, designado pelo respectivo órgão ou pela respectiva entidade para atuar no gerenciamento de um ou mais projetos;

VI – Metodologia de Gestão de Projetos: conjunto de procedimentos, manuais, sistemas e boas práticas a serem aplicados no gerenciamento dos projetos estaduais;

VII – GAP: equipe que compõe a Rede de Projetos do Município e atua no gerenciamento dos projetos a cargo de seu órgão ou de sua entidade, com suporte do NIPE;

VIII – Portfólio: conjunto de programas e projetos com objetivos estratégicos em comum, cuja gestão independe do resultado individual de um programa ou projeto específico e que busca maximizar resultados globais;

IX – Programa: conjunto de projetos administrados de forma integrada que visa a um resultado comum e cujos benefícios não existiriam caso não fossem gerenciados conjuntamente;

X – Projeto: esforço temporário empreendido pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, para mobilizar recursos públicos, privados ou, em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

parceria, ambos, com a finalidade de melhorar os serviços ou processos e de criar produto ou gerar resultado exclusivos para o atendimento das demandas públicas;

XI – Projeto Estruturante: projeto com grande impacto financeiro, econômico e/ou social, que necessite de especial monitoramento e controle do NIPE;

XII – Rede de Projetos: interligação estabelecida entre os participantes do NIPE e do GAP, chefias, servidores, entidades públicas ou privadas e demais parceiros, com vistas a promover a cooperação na gestão dos projetos e o compartilhamento de conhecimentos, boas práticas e técnicas de gerenciamento de projetos; e

Art. 3.º O Núcleo de Inovação e Planejamento Estratégico (NIPE) da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, órgão de assessoramento diretamente ligado ao Prefeito, tem as seguintes finalidades:

I – promover o alcance de metas previstas para os indicadores de desempenho e resultados aplicáveis especificamente a projetos e a programas;

II – garantir e otimizar a transparência, o controle administrativo, a integridade, a governança e a inovação;

III – reduzir despesas de custeio e de capital, otimizando os recursos disponíveis e sua alocação, para assegurar prestação de serviço público com qualidade à sociedade.

IV - desenvolver a Visão de Longo Prazo, o Plano Estratégico, detalhar e organizar os projetos e metas estratégicos, além de controlar e acompanhar sua execução.

§ 1º A execução de projetos e programas será realizada pela chefia competente, observadas as normas inerentes à atividade específica dos órgãos ou das entidades controladas ou vinculadas, sendo que, na gestão de projetos, as diretrizes, ferramentas e metodologias definidas pelo NIPE serão obrigatoriamente adotadas por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo municipal.

§ 2º Os Grupos de Apoio de Projetos (GAP) atuarão de forma coordenada com a chefia competente no planejamento e na execução de projetos e programas perante os órgãos da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo, garantindo a observância da cultura de gestão de projetos definida pelo NIPE.

Art. 4.º Constitui a Rede de Projetos do Município de Ponta Porã (Projeta Ponta Porã) a interligação estabelecida entre os participantes do NIPE, GAP, chefias, servidores, entidades públicas ou privadas e demais parceiros, com vistas a promover a cooperação na gestão dos projetos e o compartilhamento de conhecimentos, boas práticas e técnicas de gerenciamento de projetos, da seguinte forma:

I – Nível 1, como órgão central: o Núcleo de Inovação e Planejamento Estratégico (NIPE);

II – Nível 2, como órgãos setoriais de gestão: Grupos de Apoio de Projetos (GAP);

III – Nível 3, como agentes da Rede de Projetos: chefias, servidores, entidades públicas ou privadas e demais parceiros.

Art. 5.º O NIPE se organiza conforme a seguinte estrutura e ordem:

I – instância deliberativa e consultiva: Conselho Deliberativo;

II – instância gerencial:

a) Escritório de Gestão de Projetos (EPROJ);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- b) Sala de Situação;
- c) Escritório de Convênios
- d) Setor de Análise de Projetos (SAP)
- e) Unidade de Execução do Projeto FONPLATA;

III – instância setorial: Grupo de Apoio de Projetos (GAP).

§ 1º Compõem o Conselho Deliberativo do NIPE, com mandatos anuais, todos de livre indicação pelo Prefeito Municipal, sendo considerado trabalho de relevante interesse público sem contrapartida financeira:

- a) 3 (três) secretários municipais ou seus respectivos secretários adjuntos;
- b) 1 (um) agente público ou político municipal; e
- c) 1 (um) representante da instância gerencial.

§ 2º A presidência do Conselho Deliberativo será determinada pelo Prefeito Municipal, no ato da designação de seus membros, cujo mandato terá duração inicial de um ano.

Art. 6.º São atribuições do NIPE, por meio do Conselho Deliberativo:

I – planejar, acompanhar, analisar, orientar, monitorar e avaliar a execução dos portfólios e projetos estruturantes;

II – classificar projetos de especial interesse da Administração aqueles cujo produto seja de alta relevância para a organização;

III – promover a aplicação da metodologia de gestão de projetos na Administração Pública Municipal do Poder Executivo e administrar ferramentas para seu gerenciamento;

IV – oferecer suporte à implantação dos Grupos de Apoio de Projetos (GAP) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública do Poder Executivo;

V – promover a atualização da base histórica, do Banco de Projetos do Município e dos ativos organizacionais de projetos, de modo a dar visibilidade e transparência às informações relativas aos projetos e portfólios desenvolvidos pelo NIPE; e

VI – alinhar os projetos e programas estruturantes com o plano de governo e com o planejamento estratégico municipal.

§ 1º O Conselho do NIPE poderá solicitar aos órgãos e às entidades da Administração Pública do Poder Executivo a designação temporária de servidores para atuarem em trabalhos técnicos específicos envolvendo a gestão de projetos no Município.

§ 2º O Conselho Deliberativo poderá determinar fusão de dois ou mais projetos executados por órgãos distintos, com a finalidade de otimizar recursos e resultados, observados os critérios da intersetorialidade e transversalidade dos projetos.

§ 3º Serão definidos por ato do Conselho Deliberativo do NIPE os critérios para fusão de projetos e as regras para definição de qual órgão ficará responsável pelo projeto integrado.

§ 4º O NIPE atuará com os Grupos de Apoio de Projetos (GAP) por meio da Rede de Projetos, articulando-se com os órgãos e as entidades envolvidos.

§ 5º Poderão ser delegadas funções do Conselho Deliberativo do NIPE ao Superintendente do EPROJ, por meio de resolução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 7.º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo de Ponta Porã deverão instituir seus Grupos de Apoio de Projetos (GAP) com o apoio do NIPE, respeitando sua estrutura administrativa atual, por meio de portaria.

§ 1º São atribuições do GAP:

- I – planejar e gerenciar os projetos do seu órgão ou da sua entidade;
- II – utilizar e disseminar a metodologia e as ferramentas de gerenciamento de projetos definidas pelo NIPE;
- III – executar, apoiar e monitorar a gestão dos projetos sob sua responsabilidade;
- IV – fornecer todas as informações solicitadas pelo NIPE relativas aos seus projetos e programas;
- V – apoiar e orientar o Gerente de Projeto do seu órgão ou da sua entidade; e
- VI – manter atualizado o Banco de Projetos do Município em relação às iniciativas planejadas para seu órgão ou sua entidade.

§ 2º Os servidores dos GAP serão designados por meio de portaria ou ato congênere editado pelos titulares dos órgãos ou pelos dirigentes das entidades envolvidas, sem que haja impacto financeiro na estrutura administrativa do órgão ou da entidade.

§ 3º Cada GAP deverá ter no mínimo 1 (um) servidor designado pelo titular do órgão ou dirigente da entidade para a função de Gestor de Portfólio.

§ 4º O Gestor de Portfólio acompanhará as atividades dos gestores de projetos de seu órgão ou de sua entidade.

§ 5º As ferramentas oficiais, os instrumentos, sistemas de informação e nomenclaturas relevantes para a gestão de projetos do Município serão determinadas por ato do Superintendente do EPROJ.

Art. 8.º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo de Ponta Porã deverão instituir seu GAP no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da entrada em vigor da Lei Complementar 252, de 15 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Enquanto o GAP não for formalmente instituído, o titular do órgão ou o dirigente da entidade deverá designar servidor para responder pelas atribuições do GAP.

Art. 9.º O organograma do NIPE consta do anexo I deste Decreto.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 25 de janeiro de 2024.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal de
Ponta Porã



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ANEXO I

